



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo

PROJETO DE LEI Nº 1.195 /2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
utilização do sistema Braille em
etiquetas de peças de vestuário
comercializadas na Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º É obrigatória a utilização do sistema Braille em etiquetas de peças de vestuário comercializadas na Paraíba, contendo, no mínimo, informações quanto ao preço, à cor, ao tamanho e à natureza da peça.

§ 1º A disponibilização da etiqueta é de responsabilidade da empresa comerciante, sem prejuízo da adoção dessas providências por parte do fabricante.

§ 2º Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza pelas empresas comerciantes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º Ficam dispensadas do cumprimento desta Lei as pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor da Paraíba – Procon - PB fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias, e aplicar as sanções necessárias.

Art. 3º As empresas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 180 dias para se adequarem ao disposto, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a facilitar a aquisição de peças de vestuário por pessoas com deficiência visual, de forma a conferir-lhes maior autonomia e dignidade no cotidiano. A simples impressão em Braille de informações básicas, como o tipo de peça, seu preço, sua cor e seu tamanho, tem o potencial de representar expressiva inclusão para esse segmento de pessoas com deficiência.

Há, ainda, preocupação em não onerar excessivamente comerciantes cujos estabelecimentos se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte. Estes, em geral, contam com maior simplicidade operacional, frequentemente não dispendo nem de etiquetas convencionais. Assim, a introdução de etiquetas em Braille poderia representar maiores dificuldades de implementação.

Por outro lado, entendemos que comércios de maior porte, especialmente grandes varejistas e redes de lojas de departamento, contam com a infraestrutura e os meios adequados para implantar as etiquetas inclusivas.

Importante mencionar que o teor da proposição é plenamente constitucional, haja vista a repartição de competências prevista pela Carta Magna. Nesse sentido, vale ressaltar que o art. 24 da Carta Cidadã preceitua o seguinte:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

.....

Evidencia-se, então, a plena adequação da propositura às competências constitucionais conferidas a Paraíba.

O Projeto de Lei limita-se a estabelecer disciplina sobre produção e consumo em âmbito estadual, ao mesmo tempo em que protege e integra pessoas com deficiência.

Igual entendimento foi adotado pelo STF no julgamento da ADI nº 6989/PI¹, que declarou constitucional lei de teor similar aprovada pela Assembleia Estadual do Piauí.

Vale destacar que, ao contrário da lei congênere piauiense, este Projeto de Lei preocupou-se em explicitar o alcance da norma, a qual se destina primariamente aos comerciantes, sem prejuízo da adoção das medidas inclusivas pelos fabricantes.

Dessa forma, objetiva-se clarificar o escopo legal, evitando a dubiedade característica da insegurança jurídica.

Tendo em vista essas considerações e o elevado alcance social da proposição, exortamos os Ilustres Membros desta Casa de Leis a aprovarem este Projeto de Lei.

Portanto, contamos com o apoio e compreensão de todos os nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos à nossa comunidade e reforçará a cultura de solidariedade entre os paraibanos.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual